



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL**

Altera o art. 32; o parágrafo único do 35; os §§ 1º e 2º do art. 80; o art. 114; o art.161; o §2º do art. 177; e a Seção II, do Capítulo VII, do Título III; Acrescenta o parágrafo único ao art. 97; os §§ 3º e 4º ao art. 177, renumerando-se os parágrafos seguintes; e o art. 202-A, todos dispositivos do Provimento Geral Consolidado da Corregedoria Regional.

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as alterações promovidas na Consolidação das Leis do Trabalho pela Lei nº 13.467/2017;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Complementar nº 150/2015;

CONSIDERANDO o que dispõe a Súmula 33 deste E. Tribunal; e

CONSIDERANDO o contido na ata de reunião da Comissão Permanente de Estudos do Provimento Geral Consolidado da 18ª Região, ocorrida no dia 23 de janeiro do ano em curso, conforme assentado nos autos do processo administrativo nº 5355/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a redação do art. 32; o parágrafo único do 35; os §§ 1º e 2º do art. 80; o art. 114; o art.161; o § 2º do art. 177; e a Seção II, do Capítulo VII, do Título III, todos do Provimento Geral Consolidado, que passarão a vigor com a seguinte redação:

“Art. 32. As notificações ou intimações dos atos processuais praticados na 18ª Região da Justiça do Trabalho serão realizadas mediante publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT), ressalvados aqueles que implicam mero impulsionamento dos autos, sem necessidade de manifestação das partes.

§ 1º Além dos casos previstos nos arts. 37, 40 e 344, excetuam-se do disposto no caput deste artigo as notificações e intimações que, por força de lei, devam ser feitas diretamente às partes.

§ 2º As comunicações processuais destinadas às partes representadas por advogado deverão ser obrigatoriamente publicadas no DEJT.

§ 3º As comunicações destinadas ao MPT e demais entidades públicas representadas por Procuradorias, devidamente cadastradas no PJe-JT, deverão ser realizadas exclusivamente via sistema.”

O original deste documento eletrônico pode ser acessado em www.trt18.jus.br, mediante a indicação do código de autenticidade impresso em sua lateral

“Art. 35. [...] Parágrafo único. As intimações de sentença conterão apenas a sua parte dispositiva, podendo as partes ter acesso a seu inteiro teor mediante consulta aos autos eletrônicos.”

.....
“Art. 80. [...]”

§ 1º A ata deverá ser assinada fisicamente e encaminhada à Caixa Econômica Federal, utilizando-se para tanto, o modelo padronizado pela Secretaria-Geral Judiciária, informado às varas do trabalho por ato próprio.

§ 2º A ata de homologação de acordo mencionada no caput somente poderá ser utilizada como alvará judicial, para levantamento do FGTS ou recebimento do seguro-desemprego, se dela constar as seguintes informações:

I – nome do reclamante e CPF;

II – nome do reclamado e CPF/CNPJ;

III – número do PIS ou NIT;

IV - datas de admissão e desligamento;

V – número da CTPS e série;

VI – nome do beneficiário e CPF

VII – nome da mãe do beneficiário

VIII – média dos três últimos salários, quando se tratar de seguro-desemprego;

IX - telefone da CEF para agendamento (0800).”

.....
“Art. 161. Inviabilizando-se a execução, por inércia do credor, poderá ser ela extinta, decorrido o prazo de dois anos do seu arquivamento, a contar da determinação judicial no curso da execução.”

.....
“Art. 177. [...]”

§ 1º [...]

§ 2º Nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado, o recolhimento das contribuições previdenciárias deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da guia GPS, contendo a indicação do NIT – Número de Inscrição do Trabalhador.

[...]

.....
Seção II

DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO PÚBLICO EM GERAL

Art. 114. O Serviço de Informação Ao Público em Geral operará nas seguintes

O original deste documento eletrônico pode ser acessado em www.trt18.jus.br, mediante a indicação do código de autenticidade impresso em sua lateral

condições:

I - o atendimento será presencial ou por telefone e estará disponível, de segunda a sexta-feira, durante o horário de expediente forense no serviço de atendimento localizado na entrada do fórum;

II - atenderá, exclusivamente, ao público externo;

III - sobre cada processo, somente poderão ser prestadas as seguintes informações, conforme constem dos sistemas informatizados de dados:

a) unidade judiciária originária do processo, local onde se encontram os autos e data de recebimento;

b) motivo da remessa dos autos;

c) resultado do julgamento, caso já tenha ocorrido;

d) data, horário e local de audiência, se estiver designada;

e) existência de recurso eventualmente interposto;

f) última informação sobre a situação do processo no primeiro ou segundo grau;

g) informação de senha para acesso da parte à íntegra dos autos eletrônicos, mediante comparecimento da parte e confirmação de identidade, ou do respectivo procurador, ao balcão de atendimento;

IV - Serão prestadas também as seguintes informações:

a) serviços disponibilizados pelo Tribunal, especialmente os constantes da carta de serviços disponível no sítio eletrônico do Tribunal;

b) localização das unidades judiciárias e administrativas do Tribunal, bem como dos respectivos números de telefones e, se houver solicitação, transferência da ligação para a unidade responsável pela continuidade do atendimento.

Parágrafo único. Fica vedado o fornecimento de informações relativas à simples verificação de existência de ações trabalhistas, em favor de pessoa física, devendo, neste caso, ser requerida certidão perante o setor competente, na forma do art. 101.”

Art. 2º. Acrescentar ao Provimento Geral Consolidado deste E. Tribunal, o parágrafo único ao art. 97; os §§ 3º e 4º ao art. 177, renumerando-se os parágrafos seguintes; e o art. 202-A, que terão a seguinte redação:

“Art. 97. [...]

Parágrafo único. Fica dispensada a certidão de vencimento de prazo quando houver a respectiva movimentação processual registrada no sistema eletrônico.”

Art. 177. [...]

§ 1º [...]

§ 2º [...]

§ 3º No período até 30-09-2015, nos casos de o reclamante ser empregado doméstico cujo empregador não recolha FGTS, o recolhimento das contribuições previdenciárias deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da guia GPS, contendo a indicação do NIT – Número de Inscrição do Trabalhador.

§ 4º A partir de 01-10-2015 o recolhimento das contribuições previdenciárias

O original deste documento eletrônico pode ser acessado em www.trt18.jus.br, mediante a indicação do código de autenticidade impresso em sua lateral

do empregado doméstico deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da guia emitida pelo e-Social.

§ 5º Não sendo comprovado o recolhimento pela empresa reclamada, e havendo depósito nos autos, a Secretaria da Vara do Trabalho providenciará o recolhimento da contribuição social em guia GPS, que será preenchida com o código de pagamento 2801 ou 2909, conforme o caso, e identificada com o número da matrícula no CEI ou pelo CNPJ do empregador, devendo, após o recolhimento, ser intimada a empresa para apresentação da respectiva GFIP, no prazo de 15 dias, sob pena de expedição do ofício previsto no parágrafo 6º.

§ 6º Na ausência de comprovação da entrega das informações necessárias à composição da base de dados do Instituto Nacional do Seguro Social para fins de cálculo e concessão dos benefícios previdenciários (art. 32, §2º, da Lei nº 8.212/91) ou no caso de fornecimento de dados incorretos, a Secretaria da Receita Federal do Brasil será comunicada para:

I – as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos artigos 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, inciso I, do Decreto nº 3.048/99;

II – incluir o devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito – CND, nos termos do artigo 32. §10, da Lei nº 8.212/91.”

.....
“Art. 202-A. Quando da devolução de depósito judicial ao depositante, deverá ser observada a retenção do imposto de renda, com a alíquota de 20% sobre os rendimentos auferidos pelo referido depósito, conforme artigos 729, caput, e 730, inciso IV do Decreto 3.000, de 26 de março de 1999.”

Art. 3º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Desembargador PAULO PIMENTA
Corregedor do TRT da 18ª Região

O original deste documento eletrônico pode ser acessado em www.trt18.jus.br, mediante a indicação do código de autenticidade impresso em sua lateral

Goiânia, 8 de março de 2018.
[assinado eletronicamente]

PAULO SÉRGIO PIMENTA
DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL